Estado de Goiás
Governo Municipal de São Miguel do Araguaia

Administração 2017/2020

Oficio n° 83/2018 -GAB

São Miguel do Araguaia, 26 de março do ano de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.053/2018, de 26/03/2018, que Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São Miguel do Araguaia Prev com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município**.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1053 de 26 de março do ano de 2018.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São Miguel do Araguaia Prev com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências a partir de Abril de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor , os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescido de simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,

Estado de Goiás, aos 26 de março do ano de 2018.

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 1053/2018

Senhor Presidente,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São Miguel do Araguaia Prev com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".**

Tal alteração, dá-se pela publicação da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, que altera regras na elaboração dos termos de parcelamento em especial o § 7º, do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, determinando que apenas será admitido o reparcelamento de débitos já parcelados mediante lei específica.

Recentemente, foi aprovada a Lei nº 861, de 06 de novembro de 2017, que em seu ar. 5º, autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Parcelamento, no entanto, deixou oculta a possibilidade de reparcelamento para competências a partir de Abril de 2017.

Neste sentido, faz-se necessária a aprovação do presente projeto para que o Município possa adequar o número de parcelas do Termo de Acordo nº 01959/2017, a sua realidade financeira.

Deixo claro que, o Conselho Municipal de Previdência – CMP, em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2018, às 10 horas, autoriza o reparcelamento pleiteado.

O estudo que ora submeto à apreciação e votação da Câmara Municipal, encontra-se inserido no esforço que o Poder Executivo vem

realizando no sentido de iniciar a gestão municipal com a efetivação do pagamento das dívidas previdenciárias existentes, em conformidade com as normas previdenciárias. Em busca de medidas que possam sanear o déficit público que faz parte dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe a obrigatoriedade do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 26 de março do ano de 2018.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito